ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2.140 DE 05 DE abril DE 2021.

Sanciono
Em 05/04/21

Jorge Henrique Costa de Oliveira
Prefeito
Mat.: 007

Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso nos carnês de IPTU sobre o direito de isenção de pagamentos de impostos nos casos previstos em lei e dá outras providências.

Autoria: Vereador Enéas Nogueira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE,

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica obrigado o poder Executivo introduzir nos carnês de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, texto de informações sobre o direito de isenção do imposto.

Parágrafo Único - O texto que se refere o caput deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção do imposto, bem como a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

Art. 2° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 05 de abril de 2021.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal